



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 478ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

1 Ao trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e quinze às nove horas e dez
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº.
3 609 – bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho- Presidente; Dra.
4 Maria Dayse Pereira- Conselheira Secretária; Sra. Luzia Lourdes Pinheiro-
5 Tesoureira; Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça- Conselheiro Efetivo; Sra.
6 Maria de Fátima Ferreira de Sousa- Conselheira Suplente efetivada em virtude da
7 ausência da Conselheira Efetiva Dra. Jacqueline Dantas Sampaio; Sra. Marli Veloso
8 de Menezes- Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis- Conselheira Efetiva;
9 Dra. Maria Verônica Sales da Silva- Conselheira Suplente; Dra. Regina Cláudia
10 Furtado Maia- Conselheira Suplente; e Sra. Raimunda de Fátima Dantas-
11 Conselheira Suplente. Com a palavra e verificando a existência de *quorum*, o
12 Presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia e Assuntos Diversos conforme Pauta
13 em anexo. **Item 01.** Ata da 476ª Reunião Ordinária de Plenário. Assunto: Para
14 leitura e aprovação. Após as correções de seus destaques, a ata foi aprovada por
15 unanimidade. **Item 02.** Ata da 477ª Reunião Ordinária de Plenário. Assunto: Para
16 leitura e aprovação. Após as correções de seus destaques, a ata foi aprovada por
17 unanimidade. **Item 03.** Ata da 354ª Reunião Extraordinária de Plenário. Assunto:
18 Para leitura e aprovação. Após a leitura a ata foi aprovada por unanimidade. **Item**
19 **04.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 157/2015. Processo nº. 190465/15.
20 Requerente: Município de Fortaleza – Hospital Distrital Gonzaga Mota – Messejana.
21 Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de
22 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer
23 Jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
24 encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 05.** Procuradoria Jurídica
25 Parecer nº. 137/2015. Processo nº. 188202/15. Requerente: Santa Casa de
26 Fortaleza. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão
27 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer
28 Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentos
29 necessários para concessão, devendo o processo em pauta ser encaminhado para
30 o Departamento de Fiscalização. **Item 06.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
31 135/2015. Processo nº. 185212/15. Requerente: Município de Jaguaratama.
32 Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de
33 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer
34 Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
35 encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 07.** Procuradoria Jurídica
36 Parecer nº. 136/2015. Processo nº. 188263/15. Requerente: Município de Itapipoca
37 – Unidade de Pronto Atendimento. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento
38 das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
39 pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a
40 ausência de documentação necessária para a concessão, devendo o processo em
41 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 08.**
42 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 123/2015. Processo nº. 185034/15. Requerente:

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN-CE

3 Município de Canindé. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas
 4 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária
 5 o Parecer Jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em
 6 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 09.**
 7 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 131/2015. Processo nº. 187995/15. Requerente:
 8 Município de Cruz. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de
 9 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o
 10 Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em
 11 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 10.**
 12 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 132/2015. Processo nº. 188180/15. Requerente:
 13 Instituto Federal do Ceará – Campus Tauá. Assunto: Solicitação de isenção do
 14 recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
 15 unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica,
 16 devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
 17 Fiscalização. **Item 11.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 129/2015. Processo nº.
 18 188582/15. Requerente: Estado do Ceará – CIOPAER. Assunto: Solicitação de
 19 isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica.
 20 Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo
 21 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
 22 Departamento de Fiscalização. **Item 12.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
 23 128/2015. Processo nº. 188598/15. Requerente: Município de Boa Viagem – Casa
 24 de Saúde Adília Maria. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas
 25 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária
 26 o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em
 27 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 13.**
 28 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 121/2015. Processo nº. 178838/15. Requerente:
 29 Município de Ibiapina. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas
 30 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária
 31 o Parecer Jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em
 32 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 14.**
 33 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 130/2015. Processo nº. 188262/15. Requerente:
 34 Município de Frecheirinha. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das
 35 taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela
 36 Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o
 37 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item**
 38 **15.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 122/2015. Processo nº. 187217/15.
 39 Requerente: Município de Maranguape – Unidade de Pronto Atendimento Dr.
 40 Alfredo Marques. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de
 41 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o
 42 Parecer Jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta
 43 ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 16.** Procuradoria
 44 Jurídica Parecer nº. 127/2015. Processo nº. 188639/15. Requerente: Município de
 45 Farias Brito – Hospital Geral de Farias Brito. Assunto: Solicitação de isenção do
 46 recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

Handwritten signatures and initials



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7 unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável ao deferimento da súplica,
 8 devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
 9 Fiscalização. **Item 17.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 125/201. Processo nº.
 10 184650/15. Requerente: Município de Canindé – Unidade Pronto Atendimento.
 11 Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de
 12 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer
 13 Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
 14 encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 18.** Procuradoria Jurídica
 15 Parecer nº. 134/2015. Processo nº. 185201/15. Requerente: Município de Tururu.
 16 Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de
 17 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer
 18 Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
 19 encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 19.** Procuradoria Jurídica
 20 Parecer nº. 133/2015. Processo nº. 186848/15. Requerente: Município de Fortaleza
 21 – Posto de Saúde Santa Liduína. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento
 22 das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
 23 pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o
 24 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item**
 25 **20.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 124/2015. Processo nº. 187840/15.
 26 Requerente: Município de Pacujá. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento
 27 das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
 28 pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o
 29 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item**
 30 **21.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 126/2015. Processo nº. 186056/15.
 31 Requerente: Município de Pentecoste – Hospital e Maternidade Regional Vale do
 32 Curu Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de
 33 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer
 34 Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
 35 encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 22.** Procuradoria Jurídica
 36 Parecer nº. 145/2015. Processo nº. 188366/15. Requerente: Município de Caridade.
 37 Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo
 38 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
 39 Departamento de Fiscalização. **Item 23.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
 40 160/2015. Processo nº. 191154/15. Requerente: Município de Fortaleza. Assunto:
 41 Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade
 42 Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo
 43 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
 44 Departamento de Fiscalização. **Item 24.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
 45 159/2015. Processo nº. 192244/15. Requerente: Município de Banabuiú. Assunto:
 46 Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade
 47 Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna
 48 pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentação necessária para a
 49 concessão, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento
 50 de Fiscalização. **Item 25.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 156/2015. Processo nº.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

192240/15. Requerente: Município de Quixadá – Policlínica Francisco Carlos Cavalcante Roque. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 26.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 161/2015. Processo nº. 190994/15. Requerente: Município de Uruoca. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 27.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 158/2015. Processo nº. 191151/15. Requerente: Município de Fortaleza – Hospital Nossa Senhora da Conceição. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 28.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 154/2015. Processo nº. 191079/15. Requerente: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Raimundo. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 29.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 153/2015. Processo nº. 190869/15. Requerente: Estado do Ceará – Hemoce. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentos necessários para a concessão, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 30.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 152/2015. Processo nº. 188954/15. Requerente: Estado do Ceará- HEMOCE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentos necessários para a concessão, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 31.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 151/2015. Processo nº. 191011/15. Requerente: Município de Granja. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 32.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 150/2015. Processo nº. 191015/15. Requerente: Município de Jardim. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 33.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 149/2015. Processo nº. 189886/15. Requerente: Município de Maracanaú. Assunto:

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.brsecretaria@coren-ce.org.br**Coren**^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

175 Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade
 176 Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo
 177 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
 178 Departamento de Fiscalização. **Item 34.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
 179 148/2015. Processo nº. 191013/15. Requerente: Município de Massapé. Assunto:
 180 Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade
 181 Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo
 182 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
 183 Departamento de Fiscalização. **Item 35.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
 184 147/2015. Processo nº. 191014/15. Requerente: Município de Uruoca. Assunto:
 185 Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade
 186 Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna
 187 pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentos, devendo o processo
 188 em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 36.**
 189 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 146/2015. Processo nº. 189990/15. Requerente:
 190 Município de Canindé. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas
 191 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária
 192 o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em
 193 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 37.**
 194 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 144/2015. Processo nº. 189906/15. Requerente:
 195 Município de Ipaporanga. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das
 196 taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela
 197 Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o
 198 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item**
 199 **38.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 143/2015. Processo nº. 189904/15.
 200 Requerente: Município de Chaval. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento
 201 das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
 202 pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o
 203 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item**
 204 **39.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 142/2015. Processo nº. 189230/15.
 205 Requerente: Estado do Ceará – Hospital Geral da Polícia Militar. Assunto:
 206 Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade
 207 Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo
 208 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
 209 Departamento de Fiscalização. **Item 40.** Procuradoria Jurídica Parecer nº.
 210 141/2015. Processo nº. 185746/15. Requerente: Município de Fortaleza CSP –
 211 Francisco Domingos da Silva. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das
 212 taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela
 213 Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a
 214 ausência de documentação necessária para a concessão, devendo o processo em
 215 pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 41.**
 216 Procuradoria Jurídica Parecer nº. 140/2015. Processo nº. 188652/15. Requerente:
 217 Município de Redenção. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas
 218 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

Coren^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentos necessários para a concessão, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 42.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 139/2015. Processo nº. 188903/15. Requerente: Município de Jaguaratama. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 43.** Procuradoria Jurídica Parecer nº. 138/2015. Processo nº. 189299/15. Requerente: Município de Caucaia. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, ante a ausência de documentação necessária para a concessão, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. **Item 44.** Decisão Coren-CE nº. 052/2015. Assunto: Para homologação em *ad referendum* da Plenária Decisão nº. 052/2015 que dispõe sobre o percentual de desconto a ser lançado sobre o valor principal das anuidades de 2016. Homologado por unanimidade a referida decisão que determinado o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal da anuidade para os profissionais que pagarem até o dia trinta e um de janeiro do próximo ano, e 5% (cinco por cento) até o dia vinte e nove de fevereiro. **Item 45.** Decisão Coren-CE nº. 054/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Decisão Coren-CE nº. 054/2015 que fixa os valores das taxas de serviços prestados no âmbito do Coren-CE, para o exercício de 2016, e dá outras providências. Aprovado por unanimidade a referida decisão, devendo a mesma ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação. **Item 46.** Decisão Coren-CE nº. 053/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária decisão que institui a Comissão de Ética da Santa Casa de Misericórdia de Sobral-CE. Aprovado por unanimidade pela Plenária. **Item 47.** Decisão Coren-CE nº. 051/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária decisão que institui a Comissão de Ética do Hospital Geral de Fortaleza. Aprovado por unanimidade pela Plenária. **Item 48.** Decisão Coren-CE nº. 055/2015. Assunto: Para homologação em *ad referendum* a inscrição de profissionais junto ao Coren-CE. Homologado por unanimidade pela Plenária. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 254/2015. Parecer Fiscal nº. 38/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Fiscal nº. 038/2015 que trata sobre as atribuições do enfermeiro em ambulatório de farmácia particular. Após leitura e discussão, o referido parecer foi aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado para a secretaria dar ciência ao requerente, ao Departamento de Fiscalização, e após encaminhar a Assessoria de Comunicação para divulgação do parecer no portal eletrônico deste Conselho. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 246/2015. Parecer Fiscal nº. 35/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Fiscal nº. 035/2015 que trata sobre coleta de sangue arterial para fim de realização de gasometria arterial. Após leitura e discussão, o referido parecer foi aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado para a secretaria dar ciência ao requerente, ao Departamento de Fiscalização, e após

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

encaminhar a Assessoria de Comunicação para divulgação do parecer no portal eletrônico deste Conselho. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 244/2015. Parecer Fiscal nº. 34/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Fiscal nº. 034/2015 que trata sobre a mudança de setor de profissional de Enfermagem sem aviso prévio na Instituição que atua. Aprovado por unanimidade o referido parecer, devendo o mesmo ser encaminhado para a secretaria dar ciência ao requerente, ao Departamento de Fiscalização, e a Assessoria de Comunicação para divulgação no portal eletrônico deste Conselho. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 252/2015. Parecer Fiscal nº. 37/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Fiscal nº. 037/2015 que trata sobre o transporte de pacientes internos no Hospital São Francisco Canindé/CE. Aprovado por unanimidade o referido parecer, devendo o mesmo ser encaminhado para a secretaria dar ciência ao requerente, ao Departamento de Fiscalização, e a Assessoria de Comunicação para divulgação no portal eletrônico deste Conselho. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 262/2015. Parecer Fiscal nº. 39/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Fiscal nº. 039/2015 que trata sobre a competência do profissional de Enfermagem no processo de diluição de medicamentos. Aprovado por unanimidade o referido parecer, devendo o mesmo ser encaminhado para a secretaria dar ciência ao requerente, ao Departamento de Fiscalização, e a Assessoria de Comunicação para divulgação no portal eletrônico deste Conselho. **Item 54.** Processo Administrativo nº. 251/2015. Parecer Fiscal nº. 036/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Fiscal nº. 036/2015 que trata sobre a utilização de bicarbonato de sódio tópico por profissional Enfermeiro, sem prescrição médica, nos casos de infiltrações ocasionadas em acessos venosos periféricos. Após leitura do parecer, a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva solicitou vistas que foi concedida pelo presidente. Às treze horas e vinte e oito minutos o Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça solicitou licença para se ausentar da sala por motivo de ordem profissional, sendo substituído pela Conselheira Suplente Dra. Regina Cláudia Furtado Maia. **Item 55.** Processo nº. 188206/15. Parecer Jurídico nº. 127/2015. Requerente: Sammya Karla Torres Rodrigues. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre restituição de anuidade paga indevidamente. Aprovado por unanimidade pela Plenária parecer jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo ser restituído o valor de R\$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) a requerente. **Item 56.** Processo nº. 189473/15. Parecer Jurídico nº. 128/2015. Requerente: Ana Alice Victor Pontes. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre exclusão de débito por prescrição. Aprovado por unanimidade pela Plenária o parecer jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo nº. 189473/15 ser encaminhado à secretaria para comunicar via ofício a requerente. **Item 57.** Processo nº. 188284/15. Parecer Jurídico nº. 124/2015. Requerente: Maria Terezinha dos Anjos Cavalcante. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre exclusão de débitos por cancelamento de inscrição. Aprovado por unanimidade pela Plenária o parecer jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo nº. 188284/15 ser encaminhado à secretaria para comunicar via ofício a

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.brsecretaria@coren-ce.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7 requerente. **Item 58.** Processo nº. 189110/15. Parecer Jurídico nº. 120/2015.
 8 Requerente: Maria Liduína Barbosa de Sousa. Assunto: Para aprovação da Plenária
 9 parecer que trata sobre exclusão de débitos. Aprovado por unanimidade pela
 10 Plenária o parecer jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica,
 11 devendo o processo nº. 189110/15 ser encaminhado à secretaria para comunicar
 12 via ofício a requerente. **Item 59.** Processo nº. 30/2013. Assunto: Para aprovação o
 13 realinhamento de preços do contrato nº. 16/2013 firmado entre o Coren-CE e a
 14 empresa Veneza Serviços Administrativos LTDA. Aprovado por unanimidade pela
 15 Plenária parecer jurídico favorável ao realinhamento dos preços do contrato em
 16 pauta, devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de
 17 Licitação para as devidas providências. **Item 60.** Processo nº. 54/2014. Assunto:
 18 Para aprovação a renovação do contrato firmado entre o Coren-CE e a empresa
 19 SODEXO PASS do Brasil Serviços e Comércio S.A, que trata sobre a prestação de
 20 gestão de despesas de abastecimento da frota de veículos do Coren-CE. Aprovado
 21 por unanimidade pela Plenária a referida renovação, devendo o processo ser
 22 encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas
 23 providências. **Item 61.** Processo nº. 04/2014. Assunto: Para aprovação a renovação
 24 do contrato firmado entre o Coren-CE e a empresa INCORP TECHNOLOGY
 25 Informática LTDA, referente a prestação de serviço de suporte tecnológico do
 26 software denominado INCORPWARE. Aprovado por unanimidade pela Plenária a
 27 referida renovação, com a ressalva que deve ser incluído do processo parecer
 28 jurídico. Devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de
 29 Licitação para as devidas providências. **Item 62.** Processo nº. 05/2014. Assunto:
 30 Para aprovação a renovação do contrato firmado entre o Coren-CE e a empresa
 31 INCORP TECHNOLOGY Informática LTDA, referente a prestação de serviço de
 32 internet, fazendo uso do programa de computador, denominado INCORPNET.
 33 Aprovado por unanimidade pela Plenária a referida renovação, com a ressalva que
 34 deve ser incluído no processo parecer jurídico. Devendo o processo ser
 35 encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas
 36 providências. **Item 63.** Processo nº. 59/2013. Assunto: Para aprovação da Plenária
 37 a renovação do contrato firmado entre o Coren-CE e a empresa Prisma Vigilância
 38 LTDA-EPP, referente a prestação dos serviços de terceirizados, de natureza
 39 contínua para um posto de vigilância. Aprovado por unanimidade pela Plenária, com
 40 a ressalva que deve ser incluído no processo propostas de três outras empresas
 41 que comprovem a vantagem financeira em permanecer com a empresa atual, assim
 42 como, parecer jurídico. Devendo o processo ser encaminhado para a Comissão
 43 Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 64.** Processo nº.
 44 54/2013. Assunto: Para aprovação da Plenária a renovação do contrato firmado
 45 entre o Coren-CE e a empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo LTDA-EPP,
 46 referente a prestação de serviços terceirizados(copeiro, motorista, zelador e
 47 Técnico de Segurança da Informação). Aprovado por unanimidade pela Plenária a
 48 referida renovação, devendo ser incluído aos autos do processo proposta de três
 49 outras empresas que comprovem a vantagem financeira em permanecer com a
 50 empresa atual, assim como, parecer jurídico. Devendo o processo ser encaminhado

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

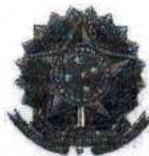
www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1 para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 65.**
2 Processo nº. 60/2013. Assunto: Para aprovação a renovação do contrato firmado
3 entre o Coren-CE e a empresa TECSEG Tecnologia em Segurança Eletrônica
4 LTDA-ME, referente a prestação do serviço de segurança monitorada da sede do
5 Coren-CE. Aprovado por unanimidade pela Plenária, com a ressalva que deve ser
6 incluído no processo propostas de três outras empresas que comprovem a
7 vantagem financeira em permanecer com a empresa atual, assim como, parecer
8 jurídico. Devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de
9 Licitação para as devidas providências. **Item 66.** Processo nº. 37/2012. Assunto:
10 Para homologação em *ad referendum* da Plenária do Coren-CE a renovação do
11 contrato firmado entre o Coren-CE e a empresa Telemar Norte Leste S/A, referente
12 a prestação de serviço de internet. Homologado por unanimidade pela Plenária,
13 devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação
14 para as devidas providências. **Item 67.** Processo nº. 73/2011. Assunto: Para
15 homologação em *ad referendum* da Plenária a renovação do contrato firmado entre
16 o Coren-CE e a Diane Maria Pereira Lima Verde, referente a locação do imóvel que
17 sedia a subseção de Limoeiro do Norte. Aprovado por unanimidade a referida
18 renovação, devendo o processo em pauta ser encaminhado para a Comissão
19 Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 68.** Processo nº.
20 53/2015. Assunto: Para homologação em *ad referendum* da Plenária a contratação
21 de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Coren-CE. Homologado
22 por unanimidade pela Plenária a referida contratação, devendo o processo em
23 pauta ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas
24 providências. **Item 69.** Processo nº. 52/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária
25 a contratação de empresa para o fornecimento de água e serviço de esgoto para o
26 Coren-CE. Aprovado por unanimidade pela Plenária a referida contratação,
27 devendo o processo em pauta ser encaminhado para a Comissão Permanente de
28 Licitação para as devidas providências. **Item 70.** Processo nº. 54/2015. Assunto:
29 Para homologação em *ad referendum* da Plenária a contratação de empresa para
30 emissão de boletos bancários. Homologado por unanimidade, devendo o processo
31 em pauta ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as
32 devidas providências. **Item 71.** Processo nº. 51/2015. Assunto: Para homologação
33 em *ad referendum* da Plenária a aquisição de NOBREAK para ser utilizado na
34 Central de Processamento de Dados deste Conselho. Homologado por
35 unanimidade pela Plenária, devendo o processo ser encaminhado para a Comissão
36 Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 72.** Processo nº.
37 178185/15. Parecer nº. 009/2015. Denunciante: Charles Michel Vasconcelos
38 Ximenes. Denunciada: Francisca Eliene Lopes Barbosa- 253158-AE. Conselheira
39 Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Assunto: Para aprovação da Plenária
40 Parecer nº. 009/2015 que trata sobre possível negligência em atendimento a criança
41 que veio a óbito. A palavra foi passada para a Conselheira Relatora que realizou a
42 leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da
43 denunciada do Processo nº. 178185/15. Aprovado por unanimidade pela Plenária o
44 parecer nº. 009/2015. **Item 73.** Decisão Coren-CE nº. 056/2015. Assunto: Para

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.brsecretaria@coren-ce.org.br**Coren^{CE}**
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

aprovação minuta de decisão que trata sobre o pagamento de representações e jetons no âmbito do Coren-CE. O Presidente de posse da palavra explanou aos presentes que o Conselho Federal de Enfermagem publicou a Resolução nº. 491/2015 que trata sobre a concessão de auxílios representações para os Conselheiros e demais colaboradores dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e diante do exposto houve a necessidade de atualização da Decisão atual deste Regional. Ainda com a palavra o Presidente realizou a leitura da minuta de decisão. Durante a discussão a Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira solicitou a palavra e sugeriu que seja acrescido um percentual de 20%(vinte por cento) nos jetons e auxílios representações dos membros da Diretoria, seguindo, dessa forma, o que dispõe a Resolução Cofen nº. 491/2015. Aprovado por unanimidade a minuta de decisão com a alteração sugerida pela Conselheira Secretária, sendo o valor máximo a ser pago a título jeton de R\$ 386,16(trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo o jeton devido ao conselheiro presidente acrescido do percentual de 30%(trinta por cento) e dos demais membros da Diretoria o acréscimo de 20%(vinte por cento), ficando o Coren/CE limitado ao pagamento de 06(seis) jetons ao mês. Os auxílios- representações serão fixados no valor unitário de R\$ 220,66(duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), com acréscimo de 30%(trinta por cento) ao Presidente, 20%(vinte por cento) aos membros da Diretoria, e os demais profissionais de Enfermagem convocados, nomeados ou designado receberão 50% (cinquenta por cento) do equivalente ao auxílio representação, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios. Devendo o beneficiário do auxílio representação apresentar, no prazo preclusivo de até 30(trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa. Sendo possível a atualização anual dos valores fixados nesta decisão aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC. **Item 74.** (inclusão de pauta). Processo nº. 000.1003/97.2010.5.07.0008. Requerente:

Assunto: Proposta judicial. De posse da palavra o Presidente informou que a requerente é

Item 75. (extra pauta). Protocolo nº. 192683/15. Assunto: Aquisição de estantes de ferro para a sede do Coren-CE. Aprovado por unanimidade a aquisição 15(quinze) estantes de ferro para serem utilizados no setor de Contabilidade e no Arquivo Geral deste Conselho, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. Facultada a palavra o Presidente informou aos presentes que o Coren-CE entrará em recesso no vinte e quatro de dezembro e retornará no dia quatro de janeiro de dois mil e dezesseis.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

10

Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

439 ata, com 75 (setenta e cinco itens) que após lida e aprovada será assinada por
440 todos.
441
442

Fortaleza, 30 de novembro de 2015.

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária

Sra. Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira

Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo
Sra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira Efetiva

Sra. Ana Lúcia de Assis
Conselheira Efetiva

Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa
Conselheira Efetivada

Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheiro Suplente

Dra. Regina Cláudia Furtado Maia
Conselheira Suplente

Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira Suplente

CHOREN-GE